CONTRATO PREF N. º 133 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA AGUA NATURAL E GELADA, COM DEPOSITO MÍNIMO DE 02 LITROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n.º 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JANETE MORESCHI inscrita no CNPJ sob o n.º 19.513.012/0001-48, com sede na Rua Ouro Preto, n.º 348, Bairro João Batista Tonial, município de Xanxerê-SC, CEP 89.820-000 representada neste ato, pela Sócia Administradora Sr.ª **Janete Moreschi**, brasileiro, portadora do CPF n. 950.501.329-91 e RG n. 2.870375 residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, n.º 348, Bairro João Batista Tonial, município de Xanxerê-SC, CEP 89.820-000 doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. º 38/2018 dispensa de licitação Pref N. 08/2018 e Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de purificadores de água, com capacidade pra agua natural e gelada, com deposito mínimo de 02 litros

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela Sr.ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 20 de julho de 2018, justificando a necessidade evidente de melhor qualidade de saúde aos munícipes, e redução de gastos com agua mineral;

Disposição e quantidades:

03 und – Secretaria de Assistência Social

01 und – Secretaria de Agricultura

02 und – Secretaria de Administração

02 und – Secretaria de Saúde

Conforme itens e quantitativos abaixo dispostos:

item	Descrição	Qtd	Valor und	Valor Total
1.	Purificador de Agua Natural e Gelada 220v, capacidade de reservatório dec02 litros, para atender 30 pessoas	8	1.195,00	9.560,00
2.	Conexões	8	95,00	760,00
3.	Mangueira para instalação	8	40,00	320,00
4.	Frente	8	95,00	760,00
5.	Suporte para parede/ parafusos/ buchas	8	40,00	320,00
6.	Mão de Obra de instalação	8	125,00	1.000,00
				R$ 12.720,00

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão de Autorização de serviço/Fornecimento.

h) entregar os itens devidamente executados instalados no prazo máximo de até 05 dias após solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O pagamento no valor de até **R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)** será feito em moeda corrente nacional, após sua aprovação pelo secretário de cada setor, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 38/2018.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados nas condições estabelecidas por edita e no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
75	07.01	2.045	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.12.00.00.00	389,23	1,00
81	08.03	2.025	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.12.00.00.00	289,00	1,00
86	08.03	2.062	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.12.00.00.00	168,00	1,00
					Total Previsto:	**3,00**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
9	12.01	2.031	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.12.00.00.00	335,00	1,00
					Total Previsto:	**1,00**

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **08 de agosto de 2018 e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2018**, com a entrega/realização conforme edital dos itens-serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: JANETE MORESCHI inscrita no CNPJ sob o n.º 19.513.012/0001-48

Resp. Legal Sr.ª **Janete Moreschi**, CPF n. 950.501.329-91 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Juliane Carlesso
Chefe de Gabinete

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete